



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 82/18:

Dá por findo o mandato da Direcção da Unidade Técnica para o Investimento Privado (U.T.I.P.), constituída por Ernesto Manuel Norberto Garcia, Director, e Cláudia da Encarnação Costa Gonçalves Pedro, Directora-Adjunta. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 187/15, de 2 de Outubro e o Decreto Presidencial n.º 223/16, de 14 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 31/18:

Cria a Comissão Multisectorial encarregue de acompanhar o cadastramento de todos os beneficiários de pensões sociais por parte dos órgãos adstritos às forças de Defesa e Segurança.

Despacho Presidencial n.º 32/18:

Nomeia Gildo Matias José para o cargo de Coordenador-Adjunto da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Programação, Acompanhamento e Avaliação e Nyanga Viandi Tyitapeca para o cargo de Coordenadora-Adjunta da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Gestão e Tecnologias de Informação.

Despacho Presidencial n.º 33/18:

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a Gildo Matias José para o cargo de Coordenador-Adjunto da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Programação, Acompanhamento e Avaliação e Nyanga Viandi Tyitapeca para o cargo de Coordenadora-Adjunta da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Gestão e Tecnologias de Informação.

Despacho Presidencial n.º 34/18:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional sobre matérias do Poder Executivo na formulação, execução e controlo das actividades no âmbito da actividade do Serviço de Inteligência e Segurança Militar e Direcções de Contra-Inteligência Militar e ao Chefe do Estado-Maior General sobre matérias do Poder Executivo na formulação, execução e controlo das actividades no âmbito da actividade do Serviço de Inteligência e Segurança Militar Operativa dos Ramos, Regiões Militares, Aéreas, Navais e Grandes Unidades das Forças Armadas Angolanas.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 78/18:

Determina que a emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas da Obrigação Geral.

Despacho n.º 79/18:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional, com actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de Dólares dos Estados Unidos da América, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidades, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

Despacho n.º 80/18:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional, não reajustáveis, com taxas de juro de cupão variáveis determinadas pelas taxas de juros de colocação dos BT's de 364 dias, colocadas através de leilão de preços, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 82/18 de 20 de Março

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro, foi criada a Unidade Técnica para o Investimento Privado, abreviadamente designada U.T.I.P., e havendo necessidade de se dar por findo o mandato das entidades gestoras da respectiva unidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Cessão de funções)

É dado como findo o mandato da Direcção da Unidade Técnica para o Investimento Privado (U.T.I.P.), constituída pelas seguintes entidades:

1. Ernesto Manuel Norberto Garcia, Director;
2. Cláudia da Encarnação Costa Gonçalves Pedro, Directora-Adjunta.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 187/15, de 2 de Outubro, e o Decreto Presidencial n.º 223/16, de 14 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 31/18
de 20 de Março

Convindo proceder-se à criação de uma Comissão Multisectorial para Acompanhamento do Processo de Cadastramento dos Beneficiários do Fundo de Pensões, no quadro da transferência da responsabilidade da gestão do Fundo de Pensões «Futuro» da Sociedade Gestão de Fundos, S.A., para a esfera jurídica do Estado Angolano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial, n.º 3/17, de 13 de Outubro o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial Encarregue de Acompanhar o Cadastramento de Todos os Beneficiários de Pensões Sociais por Parte dos Órgãos Adstritos às Forças de Defesa e Segurança.

2. A Comissão Multisectorial referida no número anterior integra as seguintes entidades:

- a) Secretária de Estado para o Orçamento e Investimento Público do Ministério das Finanças — Coordenadora;

b) Secretário de Estado para Defesa Nacional do Ministério da Defesa;

c) Secretário de Estado para o Asseguramento Técnico do Ministério do Interior;

d) Secretário de Estado para os Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

e) Secretário de Estado para a Acção Social do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;

f) O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Gestão de Fundos, S.A.

3. A Comissão Multisectorial tem as seguintes atribuições:

a) Proceder ao levantamento de todos os beneficiários de pensões dos vários órgãos do Sistema Orçamental;

b) Proceder à inscrição de todos os beneficiários de pensões sociais por parte dos órgãos adstritos às forças de Defesa e Segurança no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, de todos os beneficiários;

c) Uniformizar o sistema de pagamentos e compensações a todos os beneficiários de pensões;

d) Acompanhar o cadastramento dos beneficiários do Fundo de Pensões.

4. O Coordenador da Comissão Multisectorial deve submeter ao Presidente da República, para aprovação, o programa e o cronograma das actividades do Grupo, no prazo de 15 dias, após a entrada em vigor do presente Despacho.

5. O Coordenador da Comissão Multisectorial deve remeter mensalmente o relatório de progresso de actividades ao Presidente da República.

6. A Comissão Multisectorial é apoiada por um Grupo Técnico constituído por técnicos a indicar pelos Titulares dos Departamentos Ministeriais que integram a Comissão Multisectorial.

7. A Comissão Multisectorial tem um prazo de 120 dias para a conclusão do trabalho.

8. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

9. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.